

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

### LEI Nº 1.404/2026

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Pranchita/Pr e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pranchita-PR, o Fórum Municipal de Educação, de caráter Municipal, com finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas a acompanhar, junto aos órgãos competentes a tramitação de projetos de lei referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no Artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da emenda à Constituição 59/2009.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – congregar Representante de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Pranchita, para discussão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências públicas e demais ações para cumprimento das finalidades desta lei);

IV – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificativa de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 03 (três) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgãos que assumem compromisso com a educação e será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I–Conselho Municipal de Educação;

II–diretores das escolas municipais de Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

III–diretores da Educação Infantil;

IV–diretores das escolas do campo;

V–diretores das escolas estaduais de Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio;

VI–Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

VII–Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

VIII–Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMFs)/Conselhos Escolares;

IX–professores da Educação Infantil;

X–professores do Ensino Fundamental I e II;

XI–professores do Ensino Médio;

XII–professores da Educação Especial;

XIII–Educação Especial;

XIV–coordenadores pedagógicos das escolas municipais;

XV–funcionários das escolas;

XVI–Conselho Tutelar;

XVII–Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XVIII–Conselho Municipal de Cultura (CMC).

XIX–Secretaria Municipal de Saúde;

XX–Secretaria Municipal de Assistência Social;

XXI–Secretaria Municipal de Finanças;

XXII–Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades terão apenas 01 (um) representante indicado juntamente com 01 (um) suplente.

Art. 4º O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento, dentre outros aspectos.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 6º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleito entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 7º A composição da primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 9º O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Ano XV – Edição Nº 3610

Art. 10. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Pranchita – PR, em 12 de maio de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod464979